



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

DECRETO Nº 002/2025

Súmula: “Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não extrapole os limites previstos no **art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ÉLCIO JOSÉ VIDAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 64, inc. IV, da Lei Orgânica do Município e art. 30, II da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos as contratações diretas de pequeno valor no Município de Santana do Itararé, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Santana do Itararé;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei nº 4.320/64 (Lei do Orçamento Público) que fixa o regime de adiantamento sendo aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação:

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Santana do Itararé, de sua administração direta e indireta, a aplicação das hipóteses de dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

licitação de pequeno valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º. Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

I – Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;

II – Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual);

III – Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Art. 3º Entende-se por demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem do Agente Político, os seguintes casos:

I – Custeio de combustível, estacionamento e pedágio (fora do Estado do Paraná)

II – Serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos e outros em veículos oficiais

III – Serviços de guinchos

IV – Serviços de pequenos reparos que são necessários para o prosseguimento do deslocamento.

V - despesas com locomoção por meio de taxi ou transportes coletivos nas cidades de destino, quando a viagem não se deu com veículo oficial.

Art. 4º. Entende-se por demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual):

I – materiais e serviços que por mudanças nas prioridades da administração se torna necessário para a continuidade no atendimento dos serviços públicos.

Art. 5º. Entende-se por demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente:

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos, publicações diversas, selos postais, telegramas e outras despesas de

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458

CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR

www.santanadoitarare.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

correios;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, encadernações avulsas, peças, confecção de chaves, etc;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

Art. 6º. O processo deverá ser instruído com o **DFD – Documento de Formalização de Demanda – Compra Direta**, nos termos do Anexo I.

Art. 7º. Ficam os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete responsáveis pela instrução do processo e o recebimento de numerário para comportar a despesa solicitada.

I – A despesa deverá ser empenhada em nome do servidor responsável;

II – O servidor responsável é obrigado a movimentar os valores somente por meio eletrônico de pagamento: PIX, TED ou outro equivalente, em sua conta bancária vinculada ao seu CPF.

Art. 8º. Fica dispensada na instrução do processo:

I - a publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

III – toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 10º. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapose os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **Prefeito Municipal, admitida a delegação para Secretários Municipais.**

Art. 11º. Precedido a realização de Nota de Empenho, o servidor fica autorizado à realização da despesa.

I – O servidor responsável é obrigado a prestar contas da sua aquisição com a formalização dos documentos encaminhados ao Controle Interno Municipal:

- a. Nota de Empenho devidamente assinada;
- b. DFD – Compra Direta;

II – O Controle Interno Municipal deverá autuar o processo emitindo parecer sobre a aquisição.

a. Havendo parecer desfavorável, deverá ser notificado o responsável com prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

Art. 12º. As Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapose os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão formalizadas em processos próprios, não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas cujo valor ultrapose os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Art. 13º. Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Santana do Itararé, 23 de Janeiro de 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – COMPRA DIRETA
Nº ____ / ____

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE/DEMANDANTE

SETOR REQUISITANTE: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

MATERIAL DE CONSUMO ()

SERVIÇOS ()

DESCRIÇÃO DO OBJETO

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição dos produtos e/ou serviços</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

1. JUSTIFICATIVA

2. VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ _____

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
1			
2			
3			
4			
5			

4.1 JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

AUTORIZAÇÃO

Referência: Autorização para Contratação conforme Decreto nº 002/2025

Considerando o Decreto nº 002/2025, de 23 de Janeiro de 2025, que regulamenta o Contrato Verbal para Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações,

DETERMINO:

1. Autorização para Contratação:

Fica autorizada a contratação de [Nome do Fornecedor/Prestador de Serviço] para a realização de [Descrição da Compra/Serviço], conforme os termos do Decreto nº **/2024 e as justificativas apresentadas pelo departamento requerente, observando o limite de valor de R\$ 11.981,20.

2. Encaminhamento ao Departamento de Compras:

Encaminhe-se este despacho ao Departamento de Compras para que se proceda à efetivação da compra/aquisição do bem ou serviço, respeitando as normas estabelecidas no Decreto nº **/2025, especialmente no que tange à razão da escolha do fornecedor ou executante, justificativa do preço e fundamentação da necessidade da aquisição.

Proceda a formalização do processo com as devidas documentações exigidas pela Lei.

3. Processamento Contábil:

Após a efetivação da compra/aquisição, encaminhe-se à Contabilidade Municipal para os devidos registros, empenho, liquidação e pagamento conforme os mandamentos da Lei Federal nº 4320/64, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, [Data Atual].

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ

Encaminhamentos:

1. Para o Departamento de Compras:

- Efetivar a compra/aquisição conforme autorizado.
- Instruir o processo com os elementos exigidos pelo Art. 3º do Decreto nº 24/2024.

2. Para a Contabilidade Municipal:

- Realizar os registros contábeis e proceder com o empenho, liquidação e pagamento conforme as normas da Lei Federal nº 4320/64.